



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 9, DE 16 DE MARÇO DE 2009**

*ISS. Não há incidência de ISS sobre receitas de patrocínio quando não há contraprestação de serviços tributáveis.*

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº \*\*\*\*\*;

**ESCLARECE:**

**1.** A consulente informa que é pessoa jurídica de direito privado que organiza e promove o evento “Campus Party”.

1.1. Esclarece que o evento é considerado o maior evento de inovação tecnológica e entretenimento eletrônico em rede do mundo.

**2.** A consulente pede esclarecimento quanto à incidência do ISS sobre as verbas recebidas a título de patrocínio para viabilização do evento.

**3.** Como já expresso em diversas Soluções de Consulta, as receitas oriundas de patrocínio não são tributadas pelo ISS se o patrocinado não for contratado para prestar serviços ao patrocinador.

**4.** A consulente apresentou um modelo de “contrato de patrocínio para o evento “Campus Party 2009”.

4.1. Neste modelo contratual o objeto é definido como patrocínio a ser prestado pelo Patrocinador ao Organizador para a participação no evento “Campus Party 2009”.

4.2. Na cláusula quinta do modelo contratual, fica estabelecido que o patrocinador terá os seguintes benefícios: aplicação da marca sem exclusividade nos painéis de identificação da área patrocinada; aplicação da marca na website e blog oficial da Campus Party dentro do ambiente da área patrocinada e na seção “Patrocinadores”; aplicação da marca no Painel de Entrada oficial do evento e no material gráfico de identificação das atividades da área; abertura do banco de dados do evento para envio de mensagem personalizada aos participantes através da rede do evento; inclusão de produto com merchandising da marca no “welcome kit” entregue aos inscritos, visitantes, imprensa e convidados; liberação para uma ação específica de marketing como atividade da área patrocinada.

**5.** De acordo com as descrições especificadas no item 4, bem como da análise das demais obrigações assumidas pela consulente, constantes do modelo contratual apresentado, não há incidência de ISS sobre o patrocínio recebido para a realização do evento denominado “Campus Party”, visto que as obrigações assumidas pela consulente na condição de patrocinada não representam a prestação de serviços tributáveis pelo ISS descritos da Lista do art. 1º da Lei nº 13.701/2003.

**6.** A não incidência do ISS prevalecerá somente se mantidas as condições contratuais objeto desta consulta.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

6.1. Caso a consultante preste ou venha prestar serviços enquadráveis na Lista de Serviços do art. 1º da Lei 13.701/2003 aos patrocinadores haverá incidência do imposto.

7. Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.